

LEI n.º 1.701 / 2002

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de uso de bem público à COPASA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso de imóvel público, onde funcionava a Escola Estadual “Professor Antônio Furtado de Mendonça”, no Distrito do Itaim, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 2º - A referida concessão de uso será gratuita e por prazo de até 12 (doze) meses, para fins de montagem de canteiro de obras para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito e, ainda, para armazenamento de tubulações e conexões da referida Companhia.

Parágrafo único – A referida concessão de uso será firmada entre as partes mediante contrato administrativo de comodato.

Art. 3º - O concessionário responsabilizar-se-á pela manutenção, reparos e conservação do imóvel e por qualquer dano que possa ocorrer ao mesmo, bem como pelo pagamento do consumo de energia elétrica consumida no prédio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de julho de 2.002.